

**REGIMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM
DERMATOLOGIA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS E DA
SAÚDE DE JUIZ DE FORA – FCMS/JF-SUPREMA**

Aprovado no CONSUPE em 13/05/2025



**REGIMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM
DERMATOLOGIA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS E DA SAÚDE DE JUIZ
DE FORA – FCMS/JF-SUPREMA**

I - INTRODUÇÃO

Art. 1º. Este Regimento tem por finalidade orientar e disciplinar atividades e condutas específicas no âmbito do Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Dermatologia, da Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora – FCMS/JF – SUPREMA, também identificado neste Regimento apenas como Curso.

§ 1º. As normas e condutas previstas neste Regimento são de observância obrigatória por estudantes, docentes e pessoal administrativo vinculados ao Curso.

§ 2º. São igualmente de observância obrigatória as normas gerais previstas no Regimento e Manual do Estudante da Pós-graduação da FCMS/Suprema, as quais serão subsidiariamente aplicadas aos casos omissos neste Regimento.

Art. 2º. O Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Dermatologia visa capacitar médicos para atuar como especialistas na especialidade médica de dermatologia clínico-cirúrgica e sanitária, com competências que os capacitem a atuar nos diferentes níveis de complexidade da especialidade, utilizando ferramentas clínicas, exames complementares e propedêutica visando o diagnóstico e tratamento das doenças cutaneomucosas, dos anexos e dos fâneros, na criança e no adulto, em uma abordagem de concepção integral e centrada no indivíduo, estabelecendo relação respeitosa, produtiva e resolutive com pacientes, familiares e demais profissionais da área da saúde e mantendo comprometimento com a educação médica continuada e integrada às políticas públicas de saúde.

§ 1º. As atividades práticas do Curso serão desenvolvidas em ambulatórios do Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus – HMTJ, com o qual a FCMS/JF-SUPREMA mantém Convênio de Cooperação Mútua para Formação de Profissionais na Área da Saúde, bem como em outras unidades de saúde com as quais a FCMS/JF-SUPREMA mantenha acordos.

§ 2º. Somente poderão matricular-se no Curso, e nele permanecer matriculados, médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais – CRM/MG e em pleno gozo de seus direitos profissionais.

Art. 3º. O ingresso no Curso será precedido de processo seletivo para preenchimento de vagas, de acordo com critérios a serem estabelecidos em edital específico.

Parágrafo único. Após ingresso, os pós-graduandos serão identificados como PG-1, durante o primeiro ano do Curso; PG-2, durante o segundo ano do Curso; e PG-3, durante o terceiro ano do Curso.

II – CARGA HORÁRIA

Art. 4º. O Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Dermatologia, com carga horária mínima de 8.640 (oito mil, seiscentos e quarenta horas) será ministrado em 6 (seis) módulos semestrais, em conformidade com o calendário acadêmico elaborado pela Secretaria de Pós-graduação.

§ 1º. As atividades do Curso serão diárias, em conformidade com horários e programação de plantões estabelecidos pela Coordenação.

§ 2º. Parte das atividades serão executadas em fins de semana, em regime de plantão de 12 (doze) ou 4 (quatro) horas, conforme definido pela Coordenação.

§ 3º. A carga horária deverá ser integralizada no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados da data da matrícula.

Art. 5º. Mediante prévia autorização da Coordenação, admitir-se-á, em regime de mobilidade acadêmica, para fins de integralização da carga horária mínima, até o limite de 432 horas, a frequência e realização de atividades práticas em outros serviços de dermatologia especializados.

Art. 6º. Desde que previamente autorizado pela Coordenação, a participação em congressos científicos da área de dermatologia poderá ser computada para fins de integralização da carga horária mínima do Curso.

§ 1º. Os pedidos de afastamento para participação em congressos científicos deverão ser feitos com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do evento, mediante requerimento dirigido à Coordenação.

§ 2º. Somente serão deferidos pedidos de afastamento para participação em congressos ou eventos científicos considerados, a juízo da Coordenação, relevantes para a formação do pós-graduando e desde que o afastamento não cause prejuízos às atividades do Curso ou do serviço de dermatologia onde estarão sendo desenvolvidas as atividades práticas.

§ 3º. Havendo mais de uma solicitação para o mesmo período, terão prioridade no deferimento os requerimentos feitos pelos PG-3 e PG-2 e, dentre eles, os que comprovarem que apresentarão trabalhos científicos no evento do qual participarão.

§ 4º. Para fins de aproveitamento da carga horária destinada à participação em congressos científicos, o pós-graduando deverá apresentar, em prazo a ser estipulado pela Coordenação, certificado ou documento equivalente, sob pena de eventual afastamento ser considerado não justificado.

III – RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

Art. 7º. Os pós-graduandos, durante atividades práticas, executarão atos médicos sob supervisão, obrigando-se a executar tais atos em conformidade com o Código de Ética Médica e responsabilizando-se, civilmente, por eventual conduta ilícita.

§ 1º. Os pós-graduandos matriculados no Curso deverão observar e respeitar todas as normas e horários de funcionamento dos serviços de dermatologia onde serão realizadas as atividades práticas, estando sujeitos às apurações, recomendações e punições eventualmente aplicadas por Comissões de Ética Médica desses serviços, bem como apurações, recomendações e eventuais punições, nos termos deste Regimento ou do Regimento Geral da Pós-graduação da FCMS/JF.

Art. 8º. Os planos de trabalho, escalas de atendimentos e plantões e demais atividades planejadas pela Coordenação do Curso deverão ser fielmente observados e cumpridos pelos pós-graduandos.

IV – AVALIAÇÕES E PROGRESSÃO

Art. 9º. Os pós-graduandos serão periodicamente avaliados pela Coordenação e preceptores do Curso por meio de:

I - avaliação cognitiva (avaliação de conhecimentos teóricos);

II - avaliação das habilidades psicomotoras em ambientes de práticas em atividades

clínicas e procedimentos (avaliação de conhecimentos práticos); e

III - avaliação atitudinal em ambientes da prática profissional.

§ 1º. A avaliação cognitiva (inciso I) será feita trimestralmente e a avaliação psicomotora de desempenho, bem como avaliação atitudinal (incisos II e III) serão realizadas mensalmente.

§ 2º. Nas avaliações mensais e trimestrais, a nota consistirá na média aritmética das notas obtidas nas avaliações aplicadas pela Coordenação e preceptores.

§ 3º. As notas finais do módulo consistirão nas médias das notas mensais e trimestrais.

§ 4º. Serão considerados aprovados, em cada módulo, os pós-graduandos que obtiverem, no mínimo, nota 7,0 (sete) em cada uma das avaliações indicadas nos incisos do caput.

§ 5º. A Coordenação do Curso elaborará e divulgará grade de habilidades e condutas que serão avaliadas pelos preceptores.

Art. 10º. Caso não obtenha no mínimo nota 7,0 (sete) em cada uma das avaliações indicadas no art. 9º, o pós-graduando será considerado reprovado no módulo respectivo, devendo repeti-lo, obrigando-se ao pagamento do valor correspondente a uma semestralidade.

Art. 11. Completada a carga horária mínima prevista para o Curso, deverá o pós-graduando apresentar Trabalho de Conclusão de Curso – TCC ou artigo científico aceito para publicação por periódico indexado.

Parágrafo único. O TCC deverá ser submetido à banca de avaliadores para fins de aprovação.

Art. 12. Tendo em vista as especificidades do Curso, somente será expedido Certificado de Conclusão em favor do pós-graduando que concluir, com aproveitamento, os módulos semestrais, apresentar trabalho de conclusão de curso aprovado por banca examinadora e cumprir 75% (setenta e cinco por

cento) da carga horária de atividades previstas, admitindo-se complementação de carga horária ao final do período programado para a duração do Curso.

§ 1º. Havendo necessidade de complementação da carga horária ao final do período programado para a duração do Curso, **inclusive quando do impedimento de frequência aos serviços de dermatologia onde serão realizadas as atividades práticas, em decorrência de cumprimento de medida educativa disciplinar**, obriga-se o pós-graduando ao pagamento proporcional do tempo a ser complementado.

§ 2º. A carga horária mínima será complementada sem custo adicional para o pós-graduando, nas seguintes hipóteses:

- a) afastamento para tratamento de saúde, comprovado por atestados e laudos médicos, desde que o período de afastamento não seja superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- b) afastamento a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses, podendo este prazo, em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, ser aumentado para repouso, antes e depois do parto;
- c) afastamento para casamento do pós-graduando, pelo período de 8 (oito) dias, incluindo o dia das núpcias;
- d) afastamento pelo prazo de 3 (três) dias, em razão de falecimento de parente, até o 2º grau, na linha ascendente, descendente e colateral;
- e) afastamento pelo prazo de 5 (cinco) dias, para o pós-graduando que se tornar pai; e
- f) afastamento pelo prazo de até 10 (dez) dias, em razão de justo motivo, a juízo exclusivo da Coordenação do Curso.

§ 3º. Se o afastamento para tratamento de saúde perdurar por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, contínuos ou não, o pós-graduando estará sujeito ao trancamento compulsório da matrícula no Curso pelo prazo de até 2 (dois) semestres. Perdurando o afastamento, o pós-graduando será desligado do Curso.

§ 4º. Requerimentos de complementação da carga horária ao final do período programado para a duração do Curso, sem custo adicional para o pós-graduando, deverão ser protocolados na Secretaria de Pós-graduação da FCMS/JF, acompanhados

dos documentos que comprovam o motivo do afastamento, no prazo de 48h, a contar do evento.

Art. 13. A juízo exclusivo da Coordenação, poderá ser deferido requerimento de trancamento de matrícula no Curso, pelo prazo máximo de 1 (um) semestre.

Art. 14. Caracterizará abandono de Curso a não-renovação semestral da matrícula ou ausência injustificada por prazo superior a 30 (trinta) dias.

V - NORMAS GERAIS DE CONDUTA

Art. 15. Além das normas específicas previstas nestes Regimento e normas gerais previstas no Regimento e Manual do Estudante da Pós-graduação da FCMS/Suprema, os pós-graduandos deverão:

I – executar a programação de trabalhos e atividades elaboradas pela Coordenação e preceptores do Curso;

II – utilizar jaleco branco com a logomarca da Suprema, impressa ou bordada na manga, na altura do braço, mantendo à vista crachá de identificação, em todas as dependências dos serviços de dermatologia onde serão realizadas as atividades práticas;

III – executar atividades com zelo ético–profissional;

IV- dirigir-se respeitosamente a todos com quem tiver contato, especialmente aos integrantes do corpo docente, discente, técnicos e pacientes;

V - comparecer, quando convocados, às reuniões de trabalho nos serviços de dermatologia onde serão realizadas as atividades práticas;

VI - zelar pelo correto uso e responsabilizar-se pelos danos aos materiais sob sua responsabilidade;

VII – abster-se de:

a) usar indevidamente ou em proveito próprio as instalações e materiais dos serviços de dermatologia onde serão realizadas as atividades práticas;

b) praticar atos atentatórios à moral e à ética nos ambientes dos serviços de dermatologia onde serão realizadas as atividades práticas, mesmo fora dos horários programados.

VI – MEDIDAS EDUCATIVAS DISCIPLINARES

Art. 16. Os pós-graduandos, independentemente das prescrições específicas contidas neste Regimento, deverão conduzir-se segundo os valores éticos e morais que norteiam os objetivos e a proposta pedagógica da FCMS/JF e da SUPREMA, abstendo-se de praticar atos incompatíveis com a vida em sociedade e, em especial, com a vida acadêmica.

Art. 17. Caberá à Diretoria e Coordenação Geral da Pós-graduação, bem como à Coordenação do Curso de Dermatologia, a aplicação de medidas educativas disciplinares.

Art. 18. Os pós-graduandos estarão sujeitos às seguintes medidas educativas disciplinares:

I - advertência oral;

II - advertência escrita;

III - suspensão de frequência aos ambientes dos serviços de dermatologia onde serão realizadas as atividades práticas; e

IV - desligamento do Curso.

Art. 19. A advertência oral é medida disciplinar educativa aplicável quando constatada a ocorrência de comportamentos inadequados de menor potencial ofensivo, reparáveis apenas mediante orientação e chamamento à ordem.

Art. 20. Compete ao Coordenador do Curso aplicar advertência escrita, na hipótese de contumaz comportamento inadequado de menor potencial ofensivo, bem como nos casos de desrespeito a membros do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, aos integrantes dos serviços de dermatologia onde serão realizadas as atividades práticas, ou a pacientes, quando não constituírem ações ou omissões de natureza grave.

Art. 21. A medida educativa disciplinar de suspensão será aplicada pela Coordenação do Curso ou Coordenação Geral da Pós-graduação, na hipótese de reincidência em advertência escrita, ou nos casos de comportamento de maior potencial ofensivo, considerados de natureza grave, conforme rol exemplificativo do art. 22.

§ 1º. Poderá o Coordenador de Curso, em razão das circunstâncias do caso concreto, preventivamente, suspender da frequência aos serviços de dermatologia onde serão realizadas as atividades práticas, por prazo não superior a 15 (quinze) dias, quando caracterizado a comportamento de maior potencial ofensivo, considerado de natureza grave e for conhecida a autoria.

§ 2º. A medida educativa disciplinar de suspensão da frequência aos serviços de dermatologia onde serão realizadas as atividades práticas não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) dias.

Art. 22. São considerados comportamentos inadequados de natureza grave, exemplificativamente:

I - praticar atos de vandalismo;

II - ofender, com palavras de baixo calão, membros do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo e integrantes dos serviços de dermatologia onde serão realizadas as atividades práticas, bem como, acintosamente, desrespeitá-los, deixando de acatar orientações e instruções deles emanadas;

III - praticar atos antissociais de maior potencial ofensivo;

IV - danificar dolosamente o patrimônio da SUPREMA ou de particulares, no âmbito das instalações da FCMS/JF ou dos serviços de dermatologia onde serão realizadas as atividades práticas;

V - praticar jogos proibidos ou de azar no âmbito da FCMS/JF ou dos serviços de dermatologia onde serão realizadas as atividades práticas;

VI - perturbar gravemente as atividades acadêmicas ou dos órgãos administrativos da FCMS/JF ou dos serviços de dermatologia onde serão realizadas as atividades práticas;

VII - utilizar-se de meio fraudulento em processo seletivo para ingresso em curso ou fraudar a execução de trabalhos e/ou avaliações acadêmicas;

VIII - utilizar objetos, bens, máquinas, equipamentos ou documentos de propriedade da FCMS/JF ou dos serviços de dermatologia onde serão realizadas as atividades práticas, ou retirá-los de suas dependências, sem autorização de pessoa competente;

IX - agredir, física ou moralmente, qualquer membro dos corpos docente, discente, técnico-administrativo ou integrantes dos serviços de dermatologia onde serão realizadas as atividades práticas;

X - iniciar, incitar ou participar de contendas físicas (brigas), nos recintos da FCMS/JF ou onde esteja ocorrendo atividade a ela vinculada;

XI - praticar, nas dependências da FCMS/JF ou dos serviços de dermatologia onde serão realizadas as atividades práticas, crime ou contravenção penal;

XII - utilizar-se, sem autorização escrita, dos nomes, marcas e logotipos da FCMS/JF e de sua mantenedora, a SUPREMA, para qualquer fim e por qualquer meio;

XIII - frequentar as dependências e locais onde a FCMS/JF desenvolver suas atividades ou serviços de dermatologia onde serão realizadas as atividades práticas, quando ciente de ser portador de doença infecto contagiosa e/ou com recomendação médica para suspensão de atividades acadêmicas;

XIV - ofender moralmente, por meio de redes sociais ou mediante publicação de textos, fotos e/ou imagens em sítios na rede mundial de computadores (internet), membros dos corpos discente, docente, técnico administrativo ou integrantes dos serviços de dermatologia onde serão realizadas as atividades práticas;

XV - praticar ou fomentar a prática de *bullying* contra qualquer integrante dos corpos docente, discente e técnico administrativo ou integrantes dos serviços de dermatologia onde serão realizadas as atividades práticas;

XVI - discriminar pessoas, por qualquer meio ou forma, em razão de raça, cor, gênero, credo ou orientação sexual.

Art. 23. Se necessário, o Diretor de Pós-graduação nomeará Comissão de Sindicância para, no prazo de 15 (quinze) dias, renováveis por igual período, apurar os fatos que decorram de comportamento inadequado de natureza grave.

§ 1º. Constatada a ocorrência de comportamento inadequado de natureza grave e identificado(s) seu(s) autor(es), o Coordenador do Curso, ou a Comissão de Sindicância, caso tenha sido instalada, notificará o(s) possível autor(es) para, se quiser(em), manifestar(em)-se, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, facultada a indicação de provas.

§ 2º. Colhida(s) a(s) manifestação(ões) e ouvidas testemunhas eventualmente arroladas, cujos depoimentos serão reduzidos a escrito, será o processo relatado e encaminhando à Coordenação do Curso para deliberação.

Art. 24. Em razão das circunstâncias do caso concreto, o comportamento inadequado de natureza grave poderá ser requalificado como comportamento inadequado de natureza gravíssima, hipótese em que caberá ao Diretor de Pós-graduação aplicar a medida educativa disciplinar que entender cabível, inclusive o desligamento do pós-graduando do Programa de Pós-graduação, na hipótese de vir a falta ser considerada gravíssima.

Art. 25. A aplicação de medida educativa disciplinar será comunicada por escrito ao pós-graduando e uma via dessa comunicação, com o recibo ou com a declaração de entrega firmada por 2 (duas) testemunhas, será arquivada na Pasta do Pós-graduando e dela não se fará menção no Histórico Escolar.

Art. 26. Aos pós-graduandos será garantido o contraditório e a ampla defesa.

VII – CASOS OMISSOS

Art. 27. Os casos omissos, quando urgentes, serão resolvidos pelo Diretor de Pós-graduação, que poderá adotar medidas “*ad referendum*” dos órgãos colegiados competentes, em especial objetivando preservar direitos e evitar conflitos ou prejuízos para a FCMS/JF.

Art. 28. Este Regimento, após aprovado pelo Conselho Superior da FCMS/JF - CONUPE, e entrará em vigor a partir de sua publicação no sítio www.suprema.edu.br, revogando-se todas as disposições em contrário.

Juiz de Fora, maio de 2025.

FCMS/JF